

Projeto de lei , de 19 de junho de 2024

AUTOR: JEFFERSON MARTIN

“Altera a redação do Artigo 1º e do Parágrafo Único da Lei 2.322 de 23 de abril de 2022 e dá outras providências”.

Art. 1º Fica alterado o artigo 1º e seu parágrafo único da Lei 2.322 de 23 de abril de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Veda condenados pela prática de crimes de violência doméstica e familiar, de ocupar no âmbito da administração direta e indireta e em decorrência de empresas terceirizadas, cargos efetivos e em comissão de livre nomeação e exoneração.

Parágrafo Único: Entende-se por violência doméstica ou familiar qualquer ação ou omissão que venha a prejudicar a integridade física, psicológica, patrimonial e moral. A natureza da vedação exposta no artigo 1º desta Lei independe do sexo ou idade da vítima ou do agressor.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação. Revogando as disposições em contrário.

São João de Meriti, 19 de junho de 2024.



Jefferson Martin

Vereador

JUSTIFICATIVA

O legislador original desta norma proporcionou o primeiro passo para afastarmos da administração municipal autores de violência doméstica e familiar.

No entanto, ele considerou em sua redação original que apenas homens podem ser os agressores e não os incluiu no *hall* das vítimas potenciais da violência doméstica e familiar.

Outro equívoco que o presente projeto de lei pretende corrigir é impedir o acesso de mulheres agressoras na administração municipal.

Além das garantias dadas aos partícipes das relações familiares tradicionais, é função desta medida também proteger quem faz parte de relações homoafetivas.

Por esse motivo, peço o apoio dos meus pares na aprovação deste projeto de lei.